PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.927, DE 17 DE ABRIL DE 2003

Altera a redação do art. 66, da Lei nº 2.565/80.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 66, da Lei nº 2.565/80, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Será permitida nas edificações erigidas sobre "pilotis", a ocupação da área correspondente ao pavimento térreo, até o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da Taxa de Ocupação referente ao pavimento tipo proposto, para a edificação de apartamento de zelador, instalações de força, luz e ar condicionado, reservatório d'água, portaria, medidores e caixas de correio.

§ 1º Nas edificações construídas sobre "pilotis" e com instalação de elevador, será permitida a construção de apartamento de zelador e/ou apartamento residencial de cobertura e/ou área de uso comum, na área de cobertura, desde que observada a ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da Taxa de Ocupação do pavimento tipo proposto.

§ 2º Nas edificações de uso estritamente comercial, construídas sobre "pilotis" e com a instalação de elevador, será permitida a construção de apartamento de zelador e/ou área de uso comum e/ou salas comerciais, na área de cobertura, observada a ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da Taxa de Ocupação do pavimento tipo proposto."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE ABRIL DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo